



SÚMULA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPFi-CAU/SP

DATA	27/01/2021	HORÁRIO	14h00 às 18h00
LOCAL	Reunião Virtual		

Membros presentes		
PARTICIPANTES	Renata Alves Sunega	Coordenadora
	Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto	Coordenadora Adjunta
	Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi	Membro
	Daniel Passos Proença	Membro
	Fernanda Simon Cardoso	Membro
	Jose Renato Soibermann Melhem	Membro
	Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero	Membro
	Paulo Machado Lisboa Filho	Membro
	Rosana Ferrari	Membro
	Sandra Aparecida Rufino	Membro
	Vera Lúcia Blat Migliorini	Membro
	Bruno Ghizellini Neto	Membro Suplente

ASSESSORIA	Alexandre Suguiyama Rovai	Assistente Administrativo
	Guilherme Estanislau do Amaral	Gerente Financeiro

CONVIDADOS	Rayssa Saidel Cortez - Suplente
	Maria Do Carmo Cassani Lopes Soeiro - Suplente
	Debora Zamboni - Suplente
	Maria Teresa Cardoso Fedeli - Suplente
	Juliana Binotti Pereira Scariato – Suplente
	Marcos Stefano Zastavny do Couto - Assessor Financeiro
	Sandra Regina de Oliveira - Coordenadora Contábil
	Vanessa Barbosa Enju – Coordenadora de Planejamento Orçamentário

Ausências justificadas	
Conselheiros (as)	Gustavo Ramos Melo (Conselheiro titular)

Leitura e aprovação de súmula

Encaminhamento	A súmula da 1ª Reunião Ordinária será lida e aprovada na próxima reunião.
-----------------------	---

Comunicação

Responsável	Conselheira Renata Alves Sunega – Coordenadora da CPFi
Comunicado	



ORDEM DO DIA

1	Solicitação ao CAU/BR de adequação do Portal da Transparência à Instrução Normativa 84/2020 do TCU para: Apreciação, análise e deliberação.
Fonte	GF-CAU/SP – Assessor Financeiro e Coordenador da Inadimplência – Marcos Couto e Coordenadora de Planejamento Orçamentário Vanessa Barbosa Enju
Relator	Coordenadora da CPFi - Renata Alves Sunega
Encaminhamento	Após aprovação de inversão de pauta, houve a apresentação da Instrução Normativa 84/2020 do TCU. Essa instrução estabelece novas normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e para o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). No Artigo 9º, § 1º, ela estabelece que, desde 1º de janeiro de 2021, as Unidades Prestadoras de Contas não deverão mais enviar seus Relatórios de Gestão Integrados ao TCU, mas publicá-los, junto com outros documentos pertinentes, em seus sítios oficiais, como o Portal da Transparência, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”. A publicação das informações e atualizações deve ser periódica, porém, a publicação do RGI deve se dar até 31/03/2021. Como tal adequação não foi feita ainda pelo CAU/BR, o CAU/SP consultou o Núcleo de Transparência e Informação - Gerência Administrativa do CAU/BR, que respondeu não ter previsão para tal mudança, uma vez que entende que o Portal está de acordo com as exigências. Após debate, os conselheiros presentes decidiram pelo envio de ofício solicitando ao Núcleo de Informação e Transparência do CAU/BR para que verifique a viabilidade da adaptação dos sítios do CAU com a criação da área específica de que trata o Artigo 9º, § 1º da Instrução Normativa 84/2020 supracitada em cumprimento ao prazo de publicação do Relatório de Gestão, 31 de março de 2021, como tratado no Artigo 8º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, uma vez que o CAU/SP entende que há necessidade dessa adequação. Conforme Deliberação número 04/2021 – CPFi – CAU/SP , com 12 votos favoráveis.
2	Discussão e aprovação de documento com questionamentos à Resolução 193 a ser encaminhado ao CAU/BR para: Apreciação, análise e deliberação
Fonte	GF-CAU/SP – Gerente Financeiro – Guilherme Estanislau do Amaral e Assessor Financeiro e Coordenador da Inadimplência – Marcos Couto
Relator	Coordenadora da CPFi - Renata Alves Sunega
Encaminhamento	A pauta começou com apresentação dos principais pontos da Resolução CAU/BR, esclarecendo questionamentos e dúvidas sobre o normativo e sobre procedimentos adotados pela Gerência Financeira apresentados pelos conselheiros da CPFi e enviados por e-mail até 20/1, conforme decidido na 1ª Reunião Ordinária. Após discussão sobre o assunto, foi aprovado que será enviado ofício à CPFi e à Presidência do CAU/BR com as seguintes questões sobre a Resolução CAU/BR número 193: a) A resolução, em seu artigo 7º, § 1º, prevê que, para o pagamento integral e à vista da anuidade da pessoa jurídica, será concedido desconto adicional de 90% para as pessoas jurídicas com um único sócio e desde que esse seja arquiteto e urbanista ou 50% para pessoas jurídicas cujos quadros sociais sejam compostos por até três arquitetos e urbanistas ou que contem com até cinco anos de constituição. Porém, se a pessoa jurídica tiver dois sócios, sendo um leigo e o outro, um arquiteto e urbanista, ela se enquadrará no grupo das que têm 90% de desconto?; b) Caso tenha em seu



	<p>quadro societário até três arquitetos, mas também outros leigos, aplica-se o desconto dos 50% na anuidade?; c) No segundo caso, que envolve mais de um sócio, a realidade de muitas empresas que têm mais de três sócios arquitetos e urbanistas é a mesma daquelas com até três sócios. Não é o fato de ter um ou dois sócios a mais que necessariamente aumenta o porte e melhora as condições da pessoa jurídica. Há algum estudo que mostre um quadro diferente ou é possível estender o desconto a pessoas jurídicas com mais sócios?; d) O § 2º desse mesmo artigo 7º prevê comprovação por meio de certidão emitida pela Junta Comercial. A JUCESP emite vários tipos de certidões e elas têm sido enviadas como comprovação aos setores técnicos do CAU/SP, mas apenas a Certidão de Inteiro Teor, mais completa, está sendo admitida. Consideramos que a Certidão Simplificada ou mesmo a Ficha Cadastral Completa, que traz todas as alterações até o quadro social e pode ser obtida gratuitamente pela internet, têm as informações que precisamos. Podemos oficializá-las como padrão para comprovação da situação da pessoa jurídica?; e) Os cartórios de registros e títulos são órgão de registro equivalente e emitem a Certidão de Inteiro Teor, documento mais completo, porém mais caro. É possível aceitar a Última Alteração Contratual da Pessoa Jurídica como um documento comprobatório? Porém, sugerimos que o documento apresentado siga a orientação de ter sido expedido a menos de 60 dias, evitando a apresentação de documentos antigos e sobre os quais não tenhamos a segurança de que estão atualizados. Conforme Deliberação número 05/2021 – CPFi – CAU/SP, com 12 votos favoráveis.</p>
3	Elaboração e aprovação de proposta do Anteprojeto de Resolução – Deslocamentos a serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, com as contribuições dos conselheiros da CPFi-CAU/SP para: Apreciação, análise e deliberação.
Fonte	GF-CAU/SP – Gerente Financeiro – Guilherme Estanislau do Amaral
Relator	Coordenadora da CPFi - Renata Alves Sunega
Encaminhamento	<p>Após abertura do tema, foram apresentados os principais pontos do Anteprojeto de Resolução – Deslocamentos a Serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, respondendo aos questionamentos e abordando as sugestões e contribuições feitas pelos conselheiros da CPFi, conforme decidido na 1ª Reunião Ordinária da Comissão. Após discussão, os conselheiros aprovaram o envio das seguintes sugestões ao Anteprojeto à Comissão de Organização e Administração (COA) do CAU/SP, para posterior envio com as sugestões daquela comissão para a COA CAU/BR: a) No Artigo 6º, em vez de “no máximo 5 (cinco) dias corridos”, “no máximo 2 (dois) dias úteis”; b) No Artigo 7º, parágrafo único, inclusão de “aplicativos de troca de mensagens” nas formas de comunicação: “por e-mail, aplicativos de troca de mensagens ou ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia”; c) No Artigo 25, item IV, acrescentar “comissões temporárias”; d) No Artigo 25, § 2º; substituir a redação “no limite de 6 (seis) pagamentos por mês” por “no limite estabelecido por cada CAU/UF, dentro da sua realidade”; e) No Artigo 25, parágrafo sexto, mudar a redação para: “A indenização pela participação em órgãos de discussão coletiva deliberativas ou não deliberativas fica limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida por cada autarquia do CAU, quando na modalidade presencial, e ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando em reuniões deliberativas por videoconferência ou por outro meio não presencial, e 25% (vinte e cinco por cento), quando em reuniões não deliberativas por videoconferência ou por outro meio não presencial”. Conforme Deliberação número 06/2021 – CPFi – CAU/SP, com 12 votos favoráveis.</p>



4	Proposta de Calendário da Área de Planejamento e Finanças do CAU/SP para 2021.
Fonte	GF-CAU/SP – Gerente Financeiro – Guilherme Estanislau do Amaral e Coordenadora de Planejamento Orçamentário Vanessa Barbosa Enju
Relator	Coordenadora da CPFi - Renata Alves Sunega
Encaminhamento	O ponto de pauta não entrou em discussão por falta de tempo com a limitação de horário e necessidade de encerramento da reunião. Será discutido em reunião próxima.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARCOS STEFANO ZASTAVNY DO COUTO
Assessor de Direção - Financeiro